



Lei n.º 025/98 de 07 de abril de 1.998

“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste, para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433 §1º das consolidações da Lei do Trabalho - CLT, combinado com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º - As contratações previstas neste artigo dependerão da existência de dotação orçamentária.

§ 2º - A duração do contrato por prazo determinado não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - No caso de vacância no magistério, a contratação temporária somente será permitida mediante a designação para o exercício da atividade de professor em regência de classe e quando não houver candidato aprovado em concurso público para a área específica.

Art. 3º - A contratação por prazo determinado será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo mediante ato administrativo contendo o número de cargos e a denominação, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Na contratação temporária o salário do servidor será o inicial do seu cargo no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério ou do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia, 07 de abril de 1998

Francisco de Vasconcelos Mendes  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito

Maria Idarci Brito da Silva  
Chefe de Gabinete